



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador DÁRIO BERGER**

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1031, de 2021)

Altere-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, para a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

§ 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União e estará condicionada à contratação prévia de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida no art. 3º e no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de no mínimo 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, à prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa por 20 (vinte) anos, à contratação nos Leilões A-5 e A-6 de 2021 de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), limitado a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, e à contratação de 2.000 MW (dois mil megawatts) de geração de energia eletrica a carvão nacional para entrega de 2028 até 2032, pelo prazo de 20 anos ao preço máximo equivalente ao preço teto

SF/21946.03913-60

para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”

## JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho Interministerial para o Carvão Mineral foi criado por sugestão do Ministério de Minas e Energia (MME), por meio do Aviso Ministerial à Casa Civil nº 198/2017, de 7 de dezembro de 2017, com o objetivo de estudar a viabilidade de utilização do carvão mineral brasileiro como insumo para o Setor Elétrico e para a indústria nacional. Em seu relatório final, concluiu que a modernização do parque termelétrico a carvão mineral nacional é a solução mais adequada e deve servir como orientação para políticas públicas para esse tema.

Em continuidade aos estudos e conclusões do GT Interministerial para o Carvão Mineral Nacional, coube às Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, estruturar e coordenar conjuntamente o Programa para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

O Programa para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional visa à continuidade da atividade de mineração de carvão nos estados da Região Sul do Brasil através da geração termelétrica de energia e do aproveitamento de seus subprodutos, além do desenvolvimento de novos produtos oriundos do aproveitamento do carvão mineral. O Programa contribui para o desenvolvimento regional do Sul e a segurança energética do Brasil. Por outro lado, realiza a recuperação ambiental da bacia carbonífera de Santa Catarina no que diz respeito aos resíduos da mineração gerados no passado e ao reaproveitamento desses resíduos nas novas usinas termelétricas instaladas ao longo da execução do programa.

O programa propõe a modernização do parque termelétrico a carvão mineral nacional pela substituição das atuais usinas por outras mais eficientes e menos poluidoras. Tal substituição será viabilizada com a contratação de energia elétrica dessa fonte por meio do mecanismo consolidado de contratação do Setor Elétrico Brasileiro, que é o leilão de energia por fonte. Para tanto, é necessário contratar 2.000 MW de capacidade de geração térmica a carvão mineral nacional nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

SF/21946.03913-60

Com isso, espera-se contribuir com a manutenção da atividade mineira de carvão na Região Sul do País, de relevante importância para as microrregiões afetadas. Adicionalmente, o programa contribui com as questões ambientais ao reduzir a intensidade de emissões de gases de efeito estufa da geração termelétrica a carvão e ao recuperar o passivo ambiental de rejeitos de carvão.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

  
SF/21946.03913-60